



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO n. 671/ASMOP/SAD/2012

Campo Grande-MS, 12 março de 2012.

Senhora Secretária:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Termo Aditivo n. 2/2012 ao Convênios SAD/MS n. 18/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul – SINDATE, cópia do Convênio 14/2012 – Associação dos Aposentados do Grupo TAF - MS – APOSENTAF e Convênio n. 15/2012 com a Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Seção Sindical da ANDES – Sindicato Nacional – ADUEMS, para conhecimento e providências.

Na oportunidade, conforme convencionado solicitamos que nos informem após o registro as verbas recebidas pelos convênios acima.

Atenciosamente,

Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretária de Estado de Administração

À Sra. **Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari**
Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul.
Campo Grande – MS.

Secretaria de Estado de Administração	
Origem:	GAB/SAD
Documento n.:	13/053252/2012
Data:	12/03/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO SAD/MS N.º 14/2012

Convênio que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração, e a **Associação dos Aposentados do Grupo TAF-MS**, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos.

DAS PARTES

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, nesta capital, inscrito no CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 001.819.400 SSP/MS e CPF n. 013.567.559-68, residente e domiciliada à Rua Luciana n. 170, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande – MS e a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DO GRUPO TAF-MS – AAPOSENTAF-MS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua 14 de Julho, n. 1817, Sala 12, 1º andar, Galeria Itamaraty Bairro Centro, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob n. 01.519.387/0001-50, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, SR. ROBERCY VICTORIO DA SILVA, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, aposentado, portador do RG n. 0893516 SSP/MS e devidamente inscrito sob o CPF n. 022.559.601-48, residente e domiciliado à Rua Calarge, n. 48, Centro em Campo Grande – MS e o 1º Tesoureiro SR. LIZON LEITE CARRAPATEIRA, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, aposentado, portador do RG n. 801118 SSP/MS e devidamente inscrito sob o CPF n. 028.016.711-34, residente e domiciliado à Rua Brasilândia, n. 617, Bairro Flamboyant, em Campo Grande – MS, celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 Credenciar a CONVENIENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, da Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de realizar descontos das mensalidades de contribuição e de benefícios obtidos pelos servidores públicos estaduais associados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2 O valor atual para a mensalidade será de R\$ 70,00 (setenta reais) alterável através de Assembléia Geral Anual dos Associados.

CLAUSULA SEGUNDA – Da fundamentação legal

2.1 As cláusulas e condições deste Convênio se submetem às disposições do Decreto n.12.796 de 3 de agosto de 2009, 11.261 de 16 de junho de 2003 e demais atos referentes ao assunto, dos quais a CONVENENTE tem conhecimento.

2.2 A autorização para lavratura do presente instrumento consta do despacho da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração no Processo n. 13/000.220/2012.

CLAUSULA TERCEIRA – Da execução

3.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através do Sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem por esta e pelo servidor consignante.

3.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida na legislação estadual e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE.

3.3 A alteração, para maior, do valor consignado dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da re-análise da margem consignável pela CONCEDENTE.

3.4 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à CONCEDENTE de lançar o desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

3.5 Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.

3.6 Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede a CONVENENTE de utilizar-se de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.

3.7 Na hipótese do item 3.6, a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.

3.8 As consignações creditadas indevidamente à CONVENIENTE serão ressarcidas ao Tesouro do Estado, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

3.9 O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENIENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONCEDENTE

4.1 Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

4.2 Comunicar à CONVENIENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

4.3 Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENIENTE, até o último dia útil do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.

4.4 Promover, a título de indenização das despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações em folha de pagamento, a retenção da parcela de 1% (um por cento) do valor mensal das consignações em folha de pagamentos efetuadas a favor da CONVENIENTE.

4.5 Comunicar à CONVENIENTE, mensalmente, os desligamentos dos servidores do Estado, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONVENIENTE

5.1 Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.2 Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.

5.3 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

5.4 Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

5.5 Ressarcir ao Tesouro do Estado, os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

5.6 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

5.7 Manter, à disposição da CONCEDENTE e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

5.8 Manter sede, representação, escritório ou sucursal em Mato Grosso do Sul, para dar melhor atendimento aos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1 A CONVENIENTE é responsável por ressarcimento ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

6.2 A CONCEDENTE não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignante dos seus quadros de pessoal.

CLAÚSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração Pública, ou por interesse da CONVENIENTE expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONCEDENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.2 A CONCEDENTE promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia da CONVENIENTE, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

8.1 Este convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por iguais períodos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 A CONVENIENTE, no prazo da cláusula 5.2, deste Convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação.

CLÁUSULA NONA – Do foro

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande – MS, 9 de março 2.012.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração.

ROBERCY VICTORIO DA SILVA
Diretor Presidente da AAPOSENTAF-MS.

LIZON LEITE CARRAPATEIRA
1º Tesoureiro da AAPOSENTAF-MS.

TESTEMUNHAS:

DE VALOR AGREGADO – IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – REVISÃO – POSSIBILIDADE – PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM IMPOSTO JÁ RECOLHIDO E PRODUTOS DESTINADOS A USO E CONSUMO – EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – DIREITO AO BENEFÍCIO QUANDO INCONDICIONADO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

Descrita suficientemente a matéria tributável, não procede a alegação de nulidade do lançamento por falta de motivação.

É legítimo o arbitramento da base de cálculo efetuado nas hipóteses previstas e nos termos de prescrição legal.

É legítima a alteração do lançamento na decisão em face de razões da Impugnação, não caracterizando erro de direito, mas cumprimento de dever, a aplicação, pela autoridade julgadora, de norma não observada na autuação.

A aplicação retroativa do art. 117-A da Lei 1.810/1997 não é possível por não se amoldar às hipóteses previstas no art. 106 do CTN.

É válida a adoção do método de fiscalização, consistente no confronto de informações prestadas por meio do SINTEGRA, para se concluir pela falta de registro de aquisições e, em face disso, presumir a ocorrência de operações de saída à margem de efeitos fiscais.

O arbitramento da base de cálculo do imposto, com a aplicação de MVA (margem de valor agregado) de 60%, é legítimo por ter previsão legal, podendo, entretanto, ser revisto em virtude de impugnação, sendo válida a aplicação de MVA média verificada no Estado para o setor.

Tratando-se de operações com produtos sujeitos à substituição tributária, com o imposto já recolhido pelo substituto tributário, e com produtos adquiridos para uso e consumo do estabelecimento, é legítima a exclusão da parte correspondente da exigência fiscal.

Na determinação do montante do tributo a ser pago, devem ser considerados os benefícios de redução de base de cálculo quando a lei não impõe condição a sua fruição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 4/2008, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando em parte o parecer, pelo conhecimento e desproimento do reexame necessário e provimento parcial do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 14 de fevereiro de 2012.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Gerson Mardine Fraulob – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 09.02.2012, os Conselheiros Marilda Rodrigues dos Santos, Julio Cesar Borges, Daniel Castro Gomes da Costa, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Neuza Maria Mecatti (Suplente) e Flávio Nogueira Cavalcanti. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 011/2012 – PROCESSO N. 11/017366/2006 (ALIM n. 9153-E/2006) – REEXAME NECESSÁRIO n. 42/2009 – RECORRENTE: Órgão Julgador de Primeira Instância – RECORRIDA: Violin Comércio Alimentos Ltda. – I.E. N. 28.292.433-7 – Ivinhema-MS – AUTUANTE: Antônio Carlos de Mello – JULGADOR SINGULAR: Edilson Barzotto – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente – RELATOR: Cons. Julio Cesar Borges.

EMENTA: MULTA (ICMS). OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NA GIA – FATO CONSTATADO COM BASE NO CONFRONTO DO MONTANTE DAS OPERAÇÕES INFORMADAS NO SINTEGRA E AQUELE INFORMADO NA GIA – COMPROVAÇÃO DE QUE EM DETERMINADOS PERÍODOS O VALOR INFORMADO NA GIA É INFERIOR AO INFORMADO NO SINTEGRA – MANUTENÇÃO DA EXATidão CORRESPONDENTE. ALIM PARCIALMENTE PROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Os registros do SINTEGRA fazem prova do ajuste operacional realizado entre os envolvidos, salvo prova em contrário a cargo do sujeito passivo.

A constatação de que o montante das operações declaradas no Sinteagra supera, em alguns períodos autuados, aquele informado na GIA, autoriza concluir que houve omissão de informações na GIA, legitimando a exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 42/2009, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 28 de fevereiro de 2012.

Lygia Maria Ferreira Brito – Presidente
Cons. Julio Cesar Borges – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 16.02.2012, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Neuza Maria Mecatti (Suplente), Flávio Nogueira Cavalcanti, Gerson Mardine Fraulob e Marilda Rodrigues dos Santos. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo de Convênio SAD/MS n. 14/2012

Processo n. 13/000.220/2012.

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Associação dos Aposentados do Grupo TAF – MS.

Objeto: Averbar consignações na remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 9/3/2012.

Assinam: Thie Higuchi Viegas dos Santos, Robercy Victorio da Silva e Lizon Leite Carrapateira.

Extrato do Termo Aditivo n. 02/2012 ao Convênio SAD/MS n. 18/2010

Processo n. 13/000.197/2012.

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Administração e o Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul – SINDATE.

Objeto: Alterar a Cláusula Primeira do objeto nos seus subitens 1.2 e 1.3 de averbação de consignações na remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 8/3/2012.

Assinam: Thie Higuchi Viegas dos Santos, Washington Ferreira de Moraes e Luiz Péricles Ocariz de Moraes.

Extrato do Termo de Convênio SAD/MS n. 15/2012

Processo n. 13/000.221/2012.

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Seção Sindical dos Docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Seção Sindical – ADUEMS.

Objeto: Averbar consignações na remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 9/3/2012.

Assinam: Thie Higuchi Viegas dos Santos, Wilson Brum Trindade Junior.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/000605/2011 e (Anexos I, processo n.º 13/003805/2008 Anexo II processo n.º 13/100112/2010)

CITANDOS: EMPRESA **MICROHOUSE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.336.898/0001-07 e sócio administrador **JOSE LISSONI DIAS**, portador do CPF 424.226.129-6 e do RG 1.113.190 SSP/MS

FINALIDADE: CITAR a EMPRESA **MICROHOUSE LTDA-ME**, em lugar incerto e não sabido – inscrita no CNPJ sob o n. 02.336.898/0001-07, e sócio administrador **JOSE LISSONI DIAS**, portador do CPF 424.226.129-6 e do RG 1.113.190 SSP/MS – pela subsidiária aplicação do § 4.º do artigo 26 da Lei (federal) n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que apregoa que “no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

NATUREZA DO FEITO: AFERIÇÃO DA IDONEIDADE DA EMPRESA PARA CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Expediu-se o presente edital em 07/03/2012, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da Comissão Processante designada pela Resolução “P” SAD n. 1.067, de 23 de Setembro de 2011 (f. 103) da Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração, designada com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades apontadas nos Processos Administrativos n. 13/000600/2011, n. 13/000601/2011, n. 13/000602/2011, n. 13/000603/2011, n. 13/000604/2011, n. 13/000605/2011 e n. 13/000606/2011, tendo em vista o constante na Resolução SAD n. 23, de 5 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial n. 8.026, de 6 de setembro de 2011 (f. 2) **COMUNICA A INSTAURAÇÃO** do processo administrativo de nº **13/000605/2011**, que objetiva, em síntese, a **AFERIÇÃO DA IDONEIDADE OU INIDONEIDADE DA EMPRESA CITANDA E SÓCIO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nos termos do 88, III da Lei (federal) n.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **FIÇAM A EMPRESA E SÓCIO ADMINISTRADOR CITADOS**, para os devidos efeitos legais, a partir da data da ciência deste, com a observância das garantias constitucionais do devido processo legal (art. 5º, inciso, LIV da CF), do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV), **DEVENDO APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, nos termos do art. 2.º da RESOLUÇÃO SAD n. 23, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011 e § 3.º do art. 87 da Lei (federal) n.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Ficam advertidos os citados para que, querendo, constituam advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para fins de realização de defesa técnica. Fica assegurado o direito à cópia integral do referido processo administrativo, **Processo n.º 13/000605/2011 com cento e cinquenta e nove folhas e de seus anexos (Anexo I – Processo n.º 13/003805/2008, de Sindicância, com dois volumes e quinhentas e oitenta e sete folhas e Anexo II – Processo n.º 13/100112/2010, de ressarcimento de valores recebidos indevidamente, com cento e vinte e oito folhas)** para ciência de seus Inteiros teores, sem prejuízo do direito de vistas dos autos o que é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão, que se encontra instalada na sede da Secretaria de Estado de Administração/ SAD, no Parque dos Poderes, Bloco I, Piso Superior (Fone 3318-1341 - sala do Presidente da Comissão – CIUR/PGE/SAD) com horário de funcionamento em dias úteis de Segunda a Sexta-feira, das 7h e 30 min. às 11h e 30 min., no período matutino e das 13h e 30 min. às 17h e 30 min., no período vespertino.

WLADIMIR LINS QUADROS
Presidente da Comissão Processante

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/000603/2011 e (Anexos I, processo n.º 13/003805/2008 Anexo II processo n.º 13/100110/2010)

FINALIDADE: CITAR **ISAURA CRESTANI**, portadora do RG n.º 000908336 SSP/MS e do CPF n.º 792.523.541-15-20, sócia, à época dos fatos sob apuração e remanescente da sociedade e a Empresa **SMA – SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME**, CNPJ N.º 03.879.850/0001-08, ambas em local incerto e não sabido – pela subsidiária aplicação do § 4.º do artigo 26 da Lei (federal) n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que apregoa que “no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

MS-ATIVOS **** ConsistHR **** Estab.: A016 Ref.: 04/20:

ConsignaRH - Modulo de Calculo de Consignacoes
CONSULTA DE VERBAS

Codigo: 10483 Nome Abreviado: APOSENTAF _____
Nome Extenso...: APOSENTAF _____

Sobrepoe (S/N): S Aceita Valor (S/N): N Aceita Ref (S/N):
Servico: MENSALIDADE ASSOCIATIVA DE CLASSE _____ Cod.Prioridade: 10
Tipo de Margem: NAO OBRIGATORIA
FACULTATIVA _____
Perc. Retenção: 1,00000 _____ Class.SIAFEM: 003 Situacao.: A
Posicoes DIRF: _____ RAIS: _____

Comando: _____ CS143
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12--
Help Help Retor VOLTA AVANC